



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 010 /2018

S.S. 20/03/18  
AY COMISSÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Dispõe sobre a isenção de taxa em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais na forma que especifica e da outras providencias.

- Art. 1º** Fica instituído o direito à isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais, aos candidatos que estejam cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.
- § 1º - A concessão da isenção fica condicionada a apresentação de comprovação da condição de inscrito no Registro Brasileiro de Doadores de Medula.
- Art. 2º** A concessão de isenção devida constar no Edital do Concurso Público ou do Processo Seletivo que disporá sobre forma de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta Lei, forma de ferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.
- Art. 3º** A declaração falsa sujeitará o candidato as sanções previstas em lei, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº. 83.936 de 06 de Setembro de 1979.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, Em 13 de Março de 2018

  
RODNEI ROCHA

Vereador



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº /18**

**(de autoria do Legislativo)**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei**, que institui no município de Tatuí sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público Municipal para os doadores de medula óssea (REDOME).

O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças que afetam as células do sangue, como as leucemias e os linfomas. Consiste na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais da medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável.

O paciente necessita de um transplante, sendo a primeira tentativa de encontrar um doador compatível é realizada com seus familiares mais próximos, já que se trata de uma doença genética. Não restando oportunidades de compatibilidade na família, é uma consulta no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

Conforme informação do REDOME, o número de doadores em nosso país está evoluindo devido a campanhas de sensibilização da população, mas ainda é necessário avançar, pois a dificuldade para encontrar doadores compatíveis é grande.

Com a finalidade de incentivar os participantes de concursos públicos do município, que tenham condições de serem doadores voluntários, a se habilitarem para tal e também valorizar aqueles que se dispõem a ajudar o próximo em um gesto nobre como este, que salva vidas, é que apresento este Projeto que isenta as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea da taxa de inscrição em concursos públicos no município de Tatuí.

**RODNEI ROCHA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
	Data: 14/03/2018 Hora: 14:38
	Projeto de Lei Nº 10/2018
	Autoria: RODNEI ROCHA
Numero de Protocolo <b>00957/2018</b>	Assunto: Dispõe sobre a isenção de taxa em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais na forma que especifica e de outras providências.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: zero xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei nº098/17, de autoria do Nobre Vereador Rodnei Rocha, que “dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público Municipal para doação de medula óssea (REDOME)”.

A isenção de taxas de inscrição em concursos públicos, já é concedida nos âmbitos Federal e Estadual conforme constatamos:

*Na esfera federal, vige o Decreto n. 6.593/08, que “Regulamenta o artigo 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal.*

*Já a Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas.*

### INICIATIVA

A iniciativa da proposição pode ocorrer através do Executivo e/ou pelo Legislativo, conforme entende o Egrégio Supremo Tribunal Federal, inclusive reformando decisão proferida pelo Órgão Especial do TJ-SP (Recurso Extraordinário n. 664.884/SP Rel. Min. Dias Toffoli j. em 24.5.13), consolidou o entendimento de que a regulamentação da taxa cobrada para a inscrição no concurso público é matéria afeita a um momento anterior ao provimento de cargos, em que não há, ao menos ainda, relação jurídica de trabalho entre o Poder Público e o candidato. Assim, o tema não se insere no âmbito do regime jurídico nem do provimento de cargos dos servidores públicos, de modo que **não se trata de hipótese de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo** (ADI 2.672/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ Ac. Min. Carlos Britto; RE 396.468/SE-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 664.884/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; e RE 732560/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Isentar do pagamento o candidato que não tenha condições de arcar com a taxa de inscrição em concurso público é, em última análise, dar plena aplicação aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Face ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui:

- a) Sobre o aspecto constitucional, legal e regimental a proposição não é infringente;
- b) No que tange a **Redação, que é da competência desta Comissão**, oferecemos, com base no art. 67, II, do Regimento Interno, o seguinte substitutivo: